Ofício nº 503/AL Pato Branco, 17 de outubro de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, enviar memorando 27.310/2023, da Secretaria de Saúde, em resposta ao requerimento 1581/2023 enviado ao Executivo Municipal através do ofício 436/2023-DL

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 1- 27.310/2023

De: Liliam B. - SS-A.JUD Redigido por Vanessa L.

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 17/10/2023 às 16:02:08

Setores envolvidos:

GAB-SEC, SS, SS-A.JUD

requerimento para ser respondido

Prezada, boa tarde.

Vimos por meio deste em atenção ao Requerimento nº 1581/2023, analisar a operacionalidade técnico -financeira do Projeto de Lei nº 132/2023, principalmente quanto à sua efetividade.

Considerando Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 garante os direitos das pessoas com transtornos mentais e propõe, no âmbito do SUS, uma nova forma de atenção, assegurando o direito ao cuidado em serviços comunitários de saúde mental;

Considerando que após a promulgação da referida lei, houve um avanço considerável em relação à implantação da Rede de Atenção a Saúde Mental tendo como pontos de atenção estratégicos os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.088/200 que define na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) os componentes e os pontos de atenção;

Considerando que em 2015, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, publicou a “Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde”;

Considerando que o Ministério da Saúde reafirma o principio da integralidade do cuidado por meio da organização de Redes de Atenção a Saúde, por meio das Linhas de Cuidado como garantia do acesso qualificado;

Considerando que o município de Pato Branco, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, organiza seu sistema municipal de saúde em Rede de Atenção a Saúde, seus pontos de atenção e Linhas de Cuidado, onde a Atenção Primária é a ordenadora e coordenadora do cuidado de cada cidadão Patobranquense;

Considerando o requerimento nº 1581/2023 a qual solicita análise da Secretaria Municipal de Saúde para análise quanto à operacionalidade técnico-financeira e a efetividade referente ao projeto de lei para a criação de Centro de Referência Especializado no Atendimento Integral às Pessoas com Transtornos do Espectro Autista, na cidade de Pato Branco, o município de Pato Branco informa que:

1-Quanto à operacionalidade técnica

Quando pensamos sobre cuidado no âmbito das Redes de Atenção à Saúde, estamos olhando o conceito de *integralidade* em duas dimensões fundamentais: no que se refere ao reconhecimento de um sujeito integral e, por conseguinte, na organização de uma rede de cuidados que se paute em responder integralmente à diversidade das demandas. Esta concepção de sujeito e de cuidados se coloca em oposição à ineficiência produzida pela visão fragmentada dos sujeitos e pela segmentação de ações e serviços, que têm como conseqüências a segregação e a exclusão da população em questão.

Vale destacar que, como resultado da luta de entidades da sociedade civil, a partir da Lei nº 12.764, de 27 de

Assinado por 1 pessoa: LILIAM CRISTINA BRANDALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5BCA-2A16-22A2-5DB7 e informe o código 5BCA-2A16-22A2-5DB7

dezembro de 2012, a pessoa com transtorno do espectro do autismo passa a ser considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Saúde cuida das pessoas com TEA, por meio da nossa Rede de Atenção a Saúde, em seus pontos de atenção, iniciando sempre pela Atenção Primária, que pode encaminhar ao CAPS II (Adultos) ou CAPSi (crianças e adolescente) ou para a especialidade em consultas e exames e as terapias hoje disponíveis em Pato Branco.

Em relação à grade de terapias, que seriam ideais para o cuidado das pessoas com TEA, o município tem uma deficiência, principalmente do profissional Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, ambos pela falta de profissionais no mercado de Pato Branco e região, o que gera uma fila de espera grande onde esperamos suprir a falta, por meio do concurso publico aguardado para esse ano.

Estamos também em um momento de capacitação das equipes para esse cuidado, além de formação, temos uma profissional pediatra sendo preparada para ser o suporte técnico aos médicos da Rede e as equipes, principalmente no manejo desse paciente, discussão de casos.

Como é de conhecimento dessa Casa de Leis, estamos em processo de licitação da obra do Centro Especializado em Reabilitação-IV para o recebimento do recurso, por parte do Ministério da Saúde onde esse CER-IV atenderá a Rede da Pessoa com Deficiência na linha do cuidado auditiva, visual, física e intelectual e que será de grande importância para suprir uma lacuna em nosso município e região.

Diante do exposto, em vez da criação de um Centro de Atendimento Integral às Pessoas com Transtornos do Espectro Autista, sugerimos ao proponente dessa lei que crie uma lei instituindo o Programa Municipal do Cuidado as Pessoas com Transtornos do Espectro Autista onde todas as secretarias e todas as organizações civis que também debate e defenda o tema estejam incluídas nesse cuidado, uma vez que esse tema é transversal a todos.

2- Quanto à viabilidade financeira da Lei proposta

Em face da situação financeira crítica do país e do Município, evidenciada pelo Decreto nº 9.611 de 16/08/2023, que dispõe acerca da queda de arrecadação municipal e a contenção de gastos até o fim do exercício de 2023, torna-se inviável realizar incremento de despesa neste exercício.

Contudo, considerando-se a proposta de criação do Programa Municipal do Cuidado às Pessoas com Transtornos do Espectro Autista e as estruturas físicas existentes e em desenvolvimento, como a futura construção do CER-IV, esse programa poderia ser integrado aos sistemas municipais já em funcionamento, mediante as adaptações e contratações necessárias, após um levantamento dos profissionais.

Ressalta-se que o Município é favorável à criação desse centro, porém depende do cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto citado, até que novas orientações sejam disponibilizadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

At.te.,

—

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saude

Assinado por 1 pessoa: LILIAM CRISTINA BRANDALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5BCA-2A16-22A2-5DB7 e informe o código 5BCA-2A16-22A2-5DB7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5BCA-2A16-22A2-5DB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 17/10/2023 16:27:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5BCA-2A16-22A2-5DB7